

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053



## **CONTRATO**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG E A EMPRESA US AGROBOY LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA US AGROBOY®, NO ÂMBITO DA 34ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA E 42º TORNEIO LEITEIRO E CONCURSO MORFOLÓGICO**

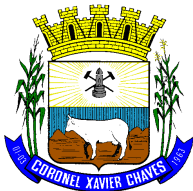
Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, com sede administrativa no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **US AGROBOY LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 46.348.950/0001-02, com sede na Avenida Jandira, nº 452, Moema, São Paulo/SP, CEP 04.080-002, neste ato representado por Jamil Lennon Gomes Cortes, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 74, inciso II, em razão da inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição para contratação de artista consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, conforme Processo Administrativo nº 39/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de apresentação artística musical da dupla Us Agrobroy®, consagrada nacionalmente, para realização de show ao vivo durante a 34ª Exposição Agropecuária e o 42º Torneio Leiteiro e Concurso Morfológico, a ser realizada no período de 25 a 28 de junho de 2026, no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, com apresentação prevista para o dia 27 de junho de 2026, com a finalidade de integrar a programação cultural do evento, promover o acesso à cultura, fomentar o turismo local e valorizar as manifestações artísticas, em conformidade com as diretrizes da política cultural do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA**

**RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL: (32) 3216-1053**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053



**2.1** - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 39/2026, Inexigibilidade nº 12/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

**3.1** - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

**3.2** - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

**5.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

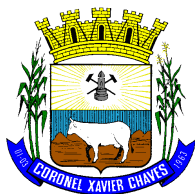
**6.1.** O pagamento decorrente da execução do objeto desta contratação será realizado em parcela única, correspondente a 100% (cem por cento) do valor global contratado, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser efetuado em até 03 (três) dias antes da realização da apresentação artística.

**6.2.** O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária de titularidade da contratada, conforme dados informados na proposta e na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**6.3.** Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar cópia das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa referentes à regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como certidões de regularidade do FGTS e trabalhista, para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a suspensão do pagamento até a devida regularização.

**6.4.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou na documentação exigida, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

**6.5.** Serão processadas todas as retenções cabíveis, nos termos da legislação vigente que regula a matéria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053



6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou indenização.

6.7. Considerando a natureza do objeto e o prazo de execução do contrato, não haverá aplicação de reajuste de preços, uma vez que a contratação se refere à apresentação artística com data previamente definida.

6.8. Fica ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS**

**7.1.** A execução do objeto ocorrerá na data previamente definida para a apresentação artística, qual seja, 27 de junho de 2026, durante a realização da 34ª Exposição Agropecuária e do 42º Torneio Leiteiro e Concurso Morfológico, no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Rider Técnico da dupla Us Agrobroy®.

**7.2.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações preparatórias necessárias à plena execução do objeto, incluindo logística, montagem de estrutura, passagem de som, ensaios e demais providências técnicas exigidas, dentro dos prazos previamente ajustados com a Administração e constantes do Rider Técnico.

**7.3.** O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2026, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para fins de cobertura das obrigações contratuais, responsabilidades, pagamentos, fiscalização e eventuais sanções, não implicando execução continuada do objeto.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDAD ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.198	ORGANIZ EVENTOS CURSOS PALESTRAR SEMINARIOS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS-P. JURÍDICA
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	306	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053



**Coronel  
Xavier Chaves**  
PREFEITURA  
ADM - 2025 / 2028

## **CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

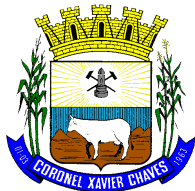
### **9.1 Durante a vigência do Contrato, comprometem-se as partes:**

#### **9.1.1 Da contratada:**

- 9.1.1.1 Executar o objeto contratado de forma integral, consistente na realização da apresentação artística musical da dupla Us Agrobroy®, conforme as especificações, condições, data, horário, local e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e no respectivo Rider Técnico.
- 9.1.1.2 Emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes à execução do objeto, em conformidade com a legislação tributária vigente.
- 9.1.1.3 Responder por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, inclusive por atos praticados pelos artistas, equipe técnica, representantes ou prepostos, desde que comprovada a responsabilidade da contratada.
- 9.1.1.4 Garantir a qualidade artística e técnica da apresentação, responsabilizando-se pela correção imediata de eventuais falhas que comprometam o cumprimento do objeto contratado, observadas as condições pactuadas.
- 9.1.1.5 Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, securitária ou de qualquer outra natureza, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato.
- 9.1.1.6 Todas as despesas necessárias à execução da apresentação artística serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, incluindo, mas não se limitando a: passagens aéreas ou terrestres, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarins, deslocamentos locais e intermunicipais, transporte de equipamentos e cargas, bem como os custos relativos à contratação, remuneração e encargos de músicos, técnicos, produtores, equipe de apoio e demais profissionais envolvidos na realização do show, estando tais despesas já incluídas no valor global contratado, não cabendo à Administração Pública qualquer pagamento adicional, reembolso ou indenização a esse título, salvo previsão expressa em contrário no contrato.

#### **9.1.2. Do Contratante**

- 9.1.2.1. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente quanto à data, horário, local da apresentação artística, condições de acesso ao espaço do evento e demais informações relevantes à realização do espetáculo.
- 9.1.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor ou comissão devidamente designados, bem como efetuar os pagamentos devidos, observados os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053



- 9.1.2.3. Receber o objeto contratado, consistente na apresentação artística musical da dupla Us Agrobóy®, nas condições, data e local previamente estabelecidos, desde que atendidas as especificações pactuadas.
- 9.1.2.4. Verificar, no momento da execução do objeto, a conformidade da apresentação artística com as exigências constantes do Termo de Referência, do contrato, da proposta apresentada e do Rider Técnico, para fins de aceite e recebimento definitivo.
- 9.1.2.5. Comunicar formalmente à contratada sobre eventuais falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências cabíveis, quando possível, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 9.1.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrando as ocorrências relevantes e adotando as medidas administrativas necessárias à adequada execução contratual.
- 9.1.2.7. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à execução do objeto, na forma e prazos estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.
- 9.1.2.8. Providenciar, conforme estabelecido no Rider Técnico, os equipamentos e serviços necessários à realização do espetáculo, incluindo, quando pactuado, sonorização, geradores, segurança, iluminação, painel de LED, palco, estrutura e mobília de camarim octanorm (5x5m) e demais estruturas técnicas, bem como arcar com os custos relativos a direitos autorais junto ao ECAD, quando aplicável, assegurando a regularidade da apresentação artística.

## **9.2 As partes terão os seguintes direitos:**

### **9.2.1 Dos Direitos da Contratante:**

- a) Receber os serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

### **9.2.2 Dos direitos da Contratada:**

- a) Receber pelos serviços entregues, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;
- c) Ter as garantias contratuais devolvidas, devidamente corrigida.

### **9.2.3 – De Ambas as partes**

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053

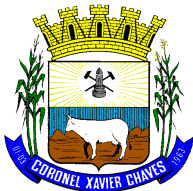


- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- f) Fica terminantemente vedada a subcontratação de fornecedores do serviço sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053



por prazo não superior a 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.2.** A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

**10.3.** A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

**10.4.** O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

**10.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

**10.6.** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**11.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**11.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**11.3** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 1º de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.

**11.3.1** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**11.3.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**11.4** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053



**11.5** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

**11.6** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**11.6.1** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**11.7** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**11.8** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**11.9** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**11.10** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

**12.1** O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**13.1** As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000  
cultura@coronelxavierchaves.mg.gov.br  
CNPJ – 18.557.546/0001-03  
Tel.: (32) 3216-1053



**14.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e gov.br, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários.

**Coronel Xavier Chaves/MG, 23 de abril de 2026**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER  
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03  
Sidinei Resende Paiva  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**US AGROBOY LTDA**  
CNPJ: 46.348.950/0001-02  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:**

**Nome:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**